



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**LEI N.º 438/2009**

**DE: 28 de abril de 2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU e DECRETOU**, e **Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica criado no Município de Livramento, Paraíba, o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, e atuará como Órgão Consultivo deliberativo e de Assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo, assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art.2º**- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art.3º**- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

Prefeitura Municipal de Livramento  
GABINETE DO PREFEITO

Jarbas Correia Bezerra  
PREFEITO - Mat. 1227



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger os patrimônios históricos, estéticos, arqueológicos, paleontológicos e paisagísticos;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos sobre os impactos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos Federais e Estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

Prefeitura Municipal de Livramento  
GABINETE DO PREFEITO

Jarbas Correia Bezerra  
PREFEITO - Mat. 1227



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente Municipal.
- XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exigirem medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XXXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art.4º** -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo 1º** - O número de Conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

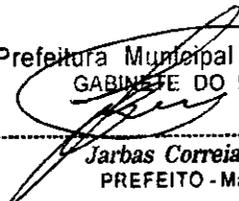
### I - Representantes do Poder Público:

- a) um Presidente, que será o titular da Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estiver vinculado;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Obras ou Serviços Urbanos;

### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)um representante da Associação do Comércio,

Prefeitura Municipal de Livramento  
GABINETE DO PREFEITO

  
Jarbas Correia Bezerra  
PREFEITO - Mat. 1227



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- b) um representante da Indústria,
- c) um representante de Clubes de Serviço,
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Livramento
- f) um representante das Associações Comunitárias Rurais atuantes no Município;
- g) um representante da Associação Comunitária do Bairro Santa Terezinha,
- h) um representante da Associação Comunitária do Bairro Santo Antonio,
- i) um representante da Universidade Aberta do Brasil,
- j) um representante da área de engenharia municipal, de preferência que possua conhecimentos sobre questões ambientais,
- l) um representante do Grupo da Terceira Idade.

**Art. 5.º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

**Parágrafo 2º**- Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, se este último tiver representatividade no Município.

**Parágrafo 3º**- Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo 4º**- Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

**Parágrafo 5º**- O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

**Parágrafo 6º**- A estrutura do Conselho será composta por um Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus Membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

**Parágrafo 7º**- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

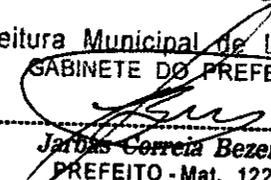
**Parágrafo 8º**- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Parágrafo 9º**- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 5º**- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo 1º** A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de Livramento  
SABINETE DO PREFEITO

  
Jarbas Correia Bezerra  
PREFEITO - Mat. 1227



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**Parágrafo 2º** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por Conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

**Parágrafo 3º** A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

**Parágrafo 4º** As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

**Parágrafo 5º** Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 6º**- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 7º**- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

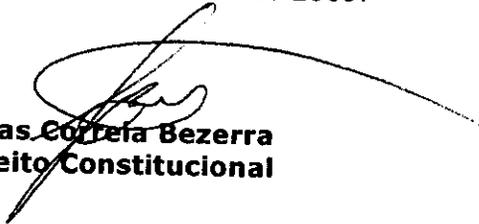
**Art. 8º**- As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º**- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto

**Parágrafo Único** - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento-PB, em 28 de abril de 2009.

  
**Jarbas Correia Bezerra**  
**Prefeito Constitucional**